



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CEETEPS PCR 2021/04780

PREGÃO ELETRÔNICO n° 075/2021

CONTRATO n° 188/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA **CONSISTE ELEVADORES E SERVICOS LTDA** E **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, TENDO POR OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES, PARA DIVERSAS UNIDADES.**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa e **CONSISTE ELEVADORES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.629.840/0001-99, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 28-96, CEP 17030-520, Parque Paulistano, Bauru/SP. Telefone (14) 3879-4956, e-mail gian@consisteelevadores.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **GIAN CARLO MOURA DE LIMA**, portador do RG nº 20.558.362 SSP/SP e CPF nº 158.178.138-58, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA AOS ELEVADORES, PARA DIVERSAS UNIDADES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1/44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>



CEETEPSDC2021104381

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 180 (cento oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações **constantes do Termo de Referência**, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

3/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDC2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

4/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e,

6/44



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 12.525,00 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), mediante os seguintes valores unitários:

LOTE 03 – REGIÕES DE BARRETOS E BAURU					
01	019 – ETEC DR. ADAIL NUNES DA SILVA RUA FRANCISCO VALZACCHI, 51 – VILA ROSA TAQUARITINGA/SP CEP 15900-000 TEL/FAX (16) 3252-5615 / 5251 / 5140	Elevador MARCA DELTA RIO ELEVADORES	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00
02	062 – ETEC PROFª HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 70 – CENTRO CAFELÂNDIA – SÃO PAULO/SP – CEP 16500-000 TEL/FAX (14) 3554-1184 / 4682	Elevador MARCA BASS ELEVADORES	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00
03	098 - ETEC PHIPADELPHO GOUVÊA NETTO AVENIDA DOS ESTUDANTES, 3.278 – JARDIM AEROPOTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – CEP 15035-010 - TEL/FAX.: (17) 3233-9823 / 9266 / 3222-2019 / 2209	Elevador MARCA BASS ELEVADORES	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00
04	151 – ETEC PROF. IDIO ZUCCHI RUA LUCIO SARTI, 809 – PAQUE RESIDENCIAL ELDORADO BEBEDOURO – SÃO PAULO/SP – CEP 14701-120 TEL/FAX (17) 3343-9695 / 5563	Elevador MARCA ATLANTA ELEVADORES	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

05	244 – ETEC CIDADE DO LIVRO AVENIDA LÁZARO BRÍGIDO DUTRA, 2000 – JARDIM IBATÉ LENÇÓIS PAULISTA – SÃO PAULO/SP – CEP 18682-335 TEL/FAX (14) 3264-4457 / 4459	Elevador MARCA ATLAS SCHINDLER ELEVADORES	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00
Valor mensal				R\$ 835,00	
Valor Total do lote 15 (quinze) meses				R\$ 12.525,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

9/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSC/2021/104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: 001 **001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 80**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

10/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **Agência nº 00037, conta nº 001123017**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

13 / 44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>



CEETEPSCD2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA no valor de **R\$ 501,00 (quinhentos e um reais)**, sob a modalidade **depósito em dinheiro**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

14/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- Caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.
- Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida

15/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

16/44



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

17/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

GIAN CARLO MOURA DE LIMA
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Raquel Hellen H. Figueiredo
Assessor Técnico
Administrativo II
Nome: *Raquel Hellen*
RG: *29.289.520-7*
CPF: *303840228-26*

Fábio de Freitas
Nome: *Fábio de Freitas*
RG: *30.380.432-4*
CPF: *226.015.848-07*

18/44



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, aos elevadores e plataformas sem a inclusão de peças para diversas Unidades do CEETEPS, para o período de **15 meses**. Segue anexo memorial descritivo.

2. RELAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS

2.1 Segue abaixo as unidades e seus respectivos equipamentos:

LOTE 03 – REGIÃO DE BARRETOS E BAURU	
01	MEMORIAL DESCRITIVO
019 - ETEC DR. ADAIL NUNES DA SILVA	
Rua Francisco Valzacchi, 51 - Vila Rosa - Taquaritinga/SP - Cep 15900-000 Tel/Fax.: (16) 3252-5615 / 5251 / 5140	
1 (hum) Elevador (MARCA DELTA RIO ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Acionamento	Hidráulico (pistão direto lateral)
Capacidade	8 pessoas ou 600 kg
Velocidade	30 m/min
Percurso	3,25 m (aproximadamente)
Dimensões da Cabina	1,10 x 1,40 x 2,10 m
Dimensões da Caixa	1,78 x 2,17 m (medida interna da estrutura)
Profundidade do Poço	1,05m
Altura da Última Parada	3,0m (aproximadamente)
Entradas	01
Paradas	02
Instalação	Em estrutura de concreto e alvenaria por conta e a cargo do cliente.
Cabina	Construída em chapa de aço inox escovado conjugado com frisos de aço inox polido, corrimão em tubos de aço inoxidável nos painéis laterais guarda corpo no painel do fundo, iluminação através de lâmpadas fluorescentes sobre o teto falso com grelha cromada, intercomunicador-central telefônica, botoeira com codificação em Braille indicador de posição digital (IPD) com

19/44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC|2021104381



Administração Central
Gabinete da Superintendência

	display de 7 segmentos, digitalizador, de voz (posição, deslocamento e porta aberta), sinal sonoro (tipo congo) de aproximação, luz de emergência, dispositivo de alarme cabina/portaria, e ventilador. O piso da cabine será preparado para receber piso de granito (2 cm) por conta do cliente.
Portas da Cabina	Porta da cabina de duas folhas laterais em aço inox escovado com vão de 0,80 x 2,00 m, cortina eletrônica que reabre instantaneamente a porta quando obstruída por pessoa ou objeto no seu trajeto de fechamento, além do dispositivo mecânico que destrava as folhas de porta caso as mesmas sejam forçadas por pessoas ou objeto no seu trajeto de fechamento.
Portas de Pavimento	Duas portas automáticas de duas folhas laterais em aço inox escovado com vão de 0,80 x 2,00 m, dotadas de trinco com contato elétrico que se abrem simultaneamente com a porta da cabina.
Botoeira de Pavimento	Em numero de duas instaladas nos marcos das portas, confeccionadas em placa de aço inox escovado com botão de chamada que ao serem acionados iluminam-se registrando a chamada de leds vermelhos e com código Braille indicando o andar chumbado no botão.
Quadro de Comando	Micro processado, munido de dispositivo eletrônico que na falta de energia elétrica faz com que a cabina desça em velocidade reduzida ate o andar inferior e abrindo a porta para liberação dos passageiros, eliminador de chamadas falsas, estacionamento preferencial.
Guias	Guias tipo "T", próprias para elevador, fixadas em suportes com espaçamento vertical de 1,50 m entre vigas.
Motorização	Central hidráulica importada, de procedência italiana, com baixo ruído, munida de motor trifásico acoplado a uma bomba de fuso e imersos no óleo em um reservatório confeccionado em chapa de aço carbono com pintura própria para não sofrer ataque de óleo, bloco de válvulas direcionais de subida e descida, em duas velocidades, dispositivo de excesso de carga (pressão máxima) e com medidor do nível de óleo. A central hidráulica em questão devera ser alojada

20/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Administração Central
Gabinete da Superintendência

	em uma casa de máquinas localizada preferencialmente ao lado da caixa do elevador ou distancia máxima de 6m.
Suspensão	Por meio de cilindro hidráulico indireto lateral munido de válvula antiqueda que mantém o óleo no interior do pistão caso haja rompimento da mangueira hidráulica e com isto evitando a queda da cabina.
Válvula de Resgate (alem do item 16)	Na falta de energia elétrica poderá ser acionado manualmente, fazendo com que a cabina desça em velocidade reduzida ate o andar inferior, liberando eventual usuário.
Acabamento	Todas as partes em aço carbono receberão tratamento anticorrosivo.
Montagem	Executada pela Delta Rio Elevadores, por pessoal especializado.

02	MEMORIAL DESCRITIVO
062 - ETEC PROFª HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	
Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro - Cafelândia/SP - Cep 16500-000 Tel/Fax.: (14) 3554-1184 / 4682	
1 (hum) Elevador (MARCA BASS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade de Carga	08 (oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	24 m/min.
Percurso Útil (aproximadamente)	8,40 m.
Dimensões da Cabine	1,10 m x 1,40 m x 2,20 m.
Dimensões da Caixa de Corrida	1,65 m x 1,83 m.
Números de Paradas	03
Entradas (Unilaterais)	03
Paradas	Automática, ao nível dos pavimentos.
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria.
Portas dos Pavimentos	03 (três) tipo corrediça automática, em aço inox escovado, abertura lateral.
Porta de Cabine	Tipo corrediça automática, abertura lateral.
Acabamento da Porta da Cabine	Em chapa de aço inox escovado .
Acabamento da Cabine	Medindo 1,10m de largura x 1,40m de profundidade x 2,20m de altura, com acabamento em aço inox escovado, espelho inestilhaçavel instalado no fundo da cabine acima do corrimão, piso granito cinza corumbá, munida de

21/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sobre placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho.
Quadro de Comando	Automático.
Botoeira da Cabine	01 (uma) com 06 (seis) botões gravados: T°, 1°, 2° pavimento, AL, PO e LUZ e chave liga e desliga e Braille.
Botoeiras dos Pavimentos	Em número de 03 (três), com espelho em aço inox, com 01 (um) botão de simples chamado + digital e Braille.
Guias	Tipo "T" 161.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado.
Central Hidráulica	No piso inferior.
Motor	Trifásico 220/380 V.
Suspensão	Por meio de um atuador hidráulico com 8,40m.
Acabamento das Partes Ferrosas	Pintadas com fundo Primer padrão BASS

03	MEMORIAL DESCRITIVO
098 - ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO Avenida dos Estudantes, 3.278 - Jardim Aeroporto - São José do Rio Preto/SP - Cep 15035-010 Tel/Fax.: (17) 3233-9823 / 9266 / 3222-2019 / 2209	
1 (hum) Elevador (MARCA BASS ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Capacidade de Carga	08 (oito) pessoas ou 600 Kg
Velocidade	24 m/min
Percurso Útil (Aproximadamente)	3,25 m
Dimensões da Cabine	1,10 m x 1,40 m x 2,20 m
Dimensões da Caixa de Corrida	1,98 m x 3,36 m
Nº de Paradas	02
Nº de Entradas (Unilaterais)	02
Paradas	Automáticas, ao nível dos pisos
Montagem	Em poço e caixa de alvenaria
Portas dos Pavimentos e Batentes	02 (duas) Tipo corrediça automática, abertura lateral, acabamento em aço inox escovado, vão livre de 0,80m x 2,00m de altura, contatos elétricos e trincos que não permitem o funcionamento da cabine com quaisquer das portas abertas e nem a abertura das mesmas se a cabine não estiver no pavimento.
Porta da Cabine	Em número de 01 (uma), tipo corrediça

22/44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2021104381



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	automática, abertura lateral, vão livre de 0,80m de largura x 2,00m de altura, acabamento em aço inox escovado, munida de trinco eletromecânico, que não permite o funcionamento com porta aberta.
Cabine	Medindo 1,10 m de largura x 1,40m de profundidade x 2,20m de altura livre, em chapa de aço inox escovado, piso vinílico, espelho inestilhaçável instalado no fundo da cabine acima do corrimão, munida de iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes sobre placa de acrílico, luz de emergência, alarme, corrimão, intercomunicador e barra infravermelho. NBR 13.994, sinal sonoro diferenciado para subida (uma nota) e descida (duas notas) pesador de carga, ventilador e sintetizador de voz.
Quadro de Comando	Automático.
Botoeira da Cabine	Com espelho em aço inox, com 05 (cinco) botões gravados: 0, 1° + AL, PO e LUZ, Braille, chave liga e desliga + digital. Confirmação visual e acústica de registro de chamada (led que se ilumina na cor vermelha no botão e bipe sonoro).
Botoeiras dos Pavimentos	Com espelho em aço inox, com 05 (cinco) botões gravados 0, 1° + AL, PO, LUZ, Braille, chave liga e desliga + digital. Confirmação visual e acústica de registro de chamada (led que se ilumina na cor vermelha no botão e bipe sonoro).
Guias	Tipo "T" 161.
Freio de Segurança	Tipo cunha temperado.
Central Hidráulica	No piso inferior.
Motor	Trifásico 220/380V.
Suspensão	Por meio de um atuador hidráulico com 3,25m.
Acabamento das Partes Ferrosas	Pintadas com fundo primer padrão BASS.
Opcional (Inclusos)	
Estacionamento preferencial	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Eliminador de Chamadas Falsas	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Indicador de Posição	Indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em aço inox instalado no (s) pavimento (s).
Sistema de Comunicação	Interligando Cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz.
Segurança	Régua de segurança eletrônica.
Apoio de Soleira	Apoio metálico de soleira.

23/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD:2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Botoeira de Cabina	Painel de operação da cabina provida de botões micromovimento.
Botoeiras de Pavimentos	Botoeiras de pavimento dotadas de botões micromovimento.
Casa de Máquinas	A ser definido.
Alimentação	Trifásica, 220 volts, frequência 60 hertz.
O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque:	10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

04	MEMORIAL DESCRITIVO
151 - ETEC PROFESSOR IDIO ZUCCHI Rua Lucio Sarti, 809 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - Cep 14706-120 Tel/Fax.: (17) 3343-9695 / 5563	
1 (hum) Elevador (MARCA ATLANTA ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Tipo	Passageiros
Paradas	02
Velocidade	45 m/m.
Capacidade	08 passageiros ou 600 kg
Cabina	Em chapa de aço inoxidável
Marcadores	Digitais
Medidas de Cabina	1.100 mm frente x 1.400 mm fundos
Portas de Fechamento	Automático
Abertura de Portas	800 mm
Quadro de Comando	Computadorizado com V.V.V.F. (inversor de frequência)
Motor	De corrente alternada
Tensão	220 volts trifásico
Máquina	Sobre laje com engrenagem

24/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>



CEETEPSCD:2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

05	MEMORIAL DESCRITIVO
244 - ETEC CIDADE DO LIVRO Avenida Lázaro Brígido Dutra, 2.000 - Jardim Ibaté - Lençóis Paulista/SP - Cep 18682-335 Tel/Fax.: (14) 3264-4457 / 4459	
1 (hum) Elevador (MARCA ATLAS SCHINDLER ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Características de Transporte	Social
Número de Unidades de Fornecimento	1 (uma)
Capacidade	9 pessoas ou 675 kg
Percurso	8,0 m
Velocidade	0,75 m/s
Paradas / Entradas	3
Denominação dos Pavimentos	0, 1, 2
Cabina	O design da Linha Schindler 3100 posiciona a botoeira de comando no painel lateral e luminária no teto em forma elíptica que acompanha as últimas tendências de design europeu.
Acabamentos:	
Tetos	Em aço com pintura esmalte poliéster no tom cinza Genève luminária de design moderno, proporcionando iluminação equilibrada em todo o ambiente.
Painel Frontal e Porta de Cabina	Em chapa de aço com acabamento em pintura esmalte poliéster na cor cinza geneve.
Painéis Laterais e de Fundo	Em chapa de aço com acabamento em pintura esmalte poliéster na cor cinza geneve.
Piso	Rebaixado em 20mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. Para as cabinas destinadas ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos e receber acabamento antiderrapante.
Altura Livre Interna	2,2 m
Medida de Frente	1,20 m
Medida de Fundo	1,40 m
Dimensões da Cabina	As dimensões 1,20m x 1,40m permitem o transporte de cadeira de rodas para pessoas portadoras de deficiência física.
Corrimão	Em aço com acabamento na cor cinza Genève para compor a estética da cabina e proporcionar maior conforto ao usuário.

25/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>



CEETEPSCD:2021104381

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Posicionamento do Corrimão	No painel do fundo.
Porta de Cabina	De correr, abertura central, nas medidas equivalentes as portas de pavimento.
Comando	Painel de comando modelo Push Buttons Decimal com aplicação de teclado com movimento microcurso e gravação em Braille em suas teclas para registro das chamadas. Neste modelo a botoeira de comando apresentará a numeração de pavimentos relacionada no item Paradas. A sinalização será proporcionada pelo acendimento de um led na tecla pressionada pelo passageiro indicando o registro da chamada, assim permanecendo durante todo o trajeto até a chegada da cabina ao pavimento de destino.
Componentes Incluídos:	
Espelho Inestilhável	Instalado na parte superior do painel de fundo, posicionado acima e entre as extremidades do corrimão conforme ilustrado no catálogo de apresentação do produto.
Intercomunicador	Integrado ao painel de comando da cabina, permite a conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema instalado no ultimo pavimento.
Limitador de Carga	Dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.
Despacho para o Carro "Lotado"	Dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.
Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle	Microprocessado de última geração, alta performance e padrão internacional. Projetado em módulos de tamanho reduzido e arquitetura distribuída, sua instalação ocupa a coluna da porta do último pavimento, dispensando o painel metálico na parede do hall. Operando com baixo nível de ruído e consumo de energia o sistema é programado de acordo com

26/44



	parâmetros individuais do projeto de cada edifício.
Motor	Trifásico 220 V, 60Hz
Sistema de Operação de Chamadas	Automático coletivo com seleção na subida e na descida no pavimento principal. Nos pavimentos tipo e garagem (quando houver) irá operar como seletivo na descida. Nos pavimentos extremos a seleção será unidirecional.
Botoeiras de Pavimento	Com acionamento por teclas microcurso serão instaladas nos batentes das portas de pavimento. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida cada botoeira receberá um botao para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para o pavimento inferior.
Portas de Pavimento	Portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF), para uma operação rápida e precisa.
Alturas das Portas	2000 mm
Abertura das Portas	800 mm
Batentes para as Portas de Pavimentos	Os batentes serão fornecidos em conjunto com as portas de pavimento.
Sinalização nos Pavimentos	Nas botoeiras de pavimento um led indica o registro de chamada, permanecendo acesso até a chegada da cabina ao pavimento.
Indicador de Posição e Acabamentos de Portas de Pavimentos	Acabamento para Portas de Pavimento: As portas serão construídas de aço com acabamento em esmalte sintético na cor cinza. Pavimento(s) onde a(s) porta(s) terá(ão) o acabamento acima descrito: TODOS.

3 Vistorias Mensais nos Equipamentos

3.1 Vistoria mensal do equipamento, casa de máquina, caixa do poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor; fornecimento dos diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

4 Manutenção dos equipamentos

27 / 44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD/2021104381



4.1 A manutenção preventiva e corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante. Para execução da manutenção preventiva e corretiva, os equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

5 Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva:

5.1 A CONTRATADA deverá executar preditiva, preventiva e corretiva no *EQUIPAMENTO*, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

5.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *EQUIPAMENTO*.

5.3 A empresa Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças novas, originais e/ou compatíveis com a do fabricante.

5.4 Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor da Unidade de Ensino.

5.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários.

5.6 Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada**. As peças a serem substituídas deverão ser adquiridas pela Administração contratante.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 5.7** Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, a execução deverá ser feita pela CONTRATADA, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.8** A CONTRATADA deverá indicar, por meio de Relatório Técnico e Fotográfico (este se for o caso), quais as peças e componentes necessários à reposição, seus QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, que permitam suas aquisições pela CONTRATANTE. Este Relatório deverá ser entregue ao gestor da Unidade de Ensino para deliberação.
- 5.9** Poderá a CONTRATADA ofertar orçamento para o mencionado fornecimento, que será objeto de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo pagamento será realizado em processo específico para tal fim.
- 5.10** Após a CONTRATADA entregar a documentação para substituição de peças da Unidade de Ensino, a mesma fará o encaminhamento da solicitação acompanhada de pesquisa de mercado à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.
- 5.11** Após a compra, o equipamento deverá ser entregue à Unidade de Ensino que encaminhará à CONTRATADA para realizar a substituição da peça, sem a cobrança de ônus para a Administração.
- 5.12** As peças a serem substituídas deverão ser entregues ao Gestor do Equipamento na Unidade de Ensino.

6 DO ATENDIMENTO

6.1. Manutenção Preditiva: tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

6.1.1 Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.2 A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

6.1.3 As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

6.2 Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em

29 / 44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Obs.: A CONTRATADA deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição do fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.

6.2.1 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (6.2.7.3), assim como as prescrições do fabricante.

6.2.2 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 6.2.7.3 deste. No curso dos trabalhos de prevenção, os equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00).

6.2.3 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 6.2.3.7 deste) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.

6.2.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

6.2.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar o equipamento em condições de uso. Caso seja necessário a substituição de peças, o CONTRATANTE será responsável pela compra da



peça e comunicara a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida ao CONTRATANTE.

6.2.6 Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da CONTRATADA.

6.2.7 Plano de Manutenção Preventiva – PMP

6.2.7.1 As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.2.7.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.2.7.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva mensais:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar funcionamento do painel de operação
	Verificar funcionamento do interfone na cabina
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso
	Verificar guarda corpo e espelhos
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança
	Verificar funcionamento dos indicadores
	Verificar funcionamento dos comandos
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)

31/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento
--	--

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Casa Máquina	Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento)
	Verificar funcionamento quadro de comando (reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos,
	Limpeza geral casa de máquinas
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência
	Verificar máquina e cabos de tração (nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e
	Verificar motor de indução (nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)
	Verificar limites de subida e descida

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento)
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações
	Limpeza geral
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
	Verificar limites de parada de subida e descida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação,
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)

32/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



Verificar correções inferiores (estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)
Verificar fundo do poço (limpeza)
Verificar parachoques e sistemas de amortecimentos

7. Manutenção preventiva deverá ser executada nos equipamentos como a seguir descrito, sem prejuízos das demais ações de manutenção necessárias à fiel execução dos serviços contratados:

- 7.1** Na máquina de tração, rolamentos, motor, freio nos relês, chaves e contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, despacho, redutor, polia, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, despacho, conjuntos eletrônicos, microprocessador, módulo de potência, fita seletora, pick-ups, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, guias, cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, reparos, motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes, freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem, controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores, hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, pistão e centralina, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8 Não fazem parte da manutenção preditiva, preventiva e corretiva os seguintes itens:

33/44





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 8.1** Serviços decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, raios), soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria, cartões de acesso.
- 8.2** **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 8.2.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 8.2.2** A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a recolocação dos *EQUIPAMENTOS* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos *EQUIPAMENTOS* em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, o CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 8.2.3.** Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação do elevador, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do CONTRATANTE.
- 8.2.4** A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.
- 8.2.5.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 8.2.6.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais –

34/44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com o gestor do contrato.

8.2.7. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

8.3 Atendimento de plantão: deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como retirada de pessoa presa na cabina ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

9 Horários de execução dos serviços

9.1 Horário normal de trabalho

9.1.1. De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT.

9.1.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico.

9.1.3. Atender chamado da CONTRATANTE, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.

9.1.4. Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

9.2 Fora do Horário normal de trabalho

9.2.1 Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador(es).

9.2.2 . Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

35 / 44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381



9.2.3 . Informar quais os procedimentos destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

9.3 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	UNIDADES POR REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANT.
LOTE 03 – REGIÕES DE BARRETOS E BAURU		
01	019 – ETEC DR. ADAIL NUNES DA SILVA RUA FRANCISCO VALZACCHI, 51 – VILA ROSA TAQUARITINGA/SP – CEP 15900-000 TEL/FAX (16) 3252-5615 / 5251 / 5140	01
02	062 – ETEC PROFª HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 70 – CENTRO CAFELÂNDIA – SÃO PAULO/SP – CEP 16500-000 TEL/FAX (14) 3554-1184 / 4682	01
03	098 - ETEC PHIPADELPHO GOVÊA NETTO AVENIDA DOS ESTUDANTES, 3.278 – JARDIM AEROPOTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – CEP 15035-010 TEL/FAX.: (17) 3233-9823 / 9266 / 3222-2019 / 2209	01
04	151 – ETEC PROF. IDIO ZUCCHI RUA LUCIO SARTI, 809 – PAQUE RESIDENCIAL ELDORADO BEBEDOURO – SÃO PAULO/SP – CEP 14701-120 TEL/FAX (17) 3343-9695 / 5563	01
05	244 – ETEC CIDADE DO LIVRO AVENIDA LÁZARO BRÍGIDO DUTRA, 2000 – JARDIM IBATÉ LENÇÓIS PAULISTA – SÃO PAULO/SP – CEP 18682-335 TEL/FAX (14) 3264-4457 / 4459	01
LOTE 04 – REGIÃO DE FRANCA		
Quantidade total		05

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas cabe à Contratada:

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2. Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

36/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 10.3.** Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigente;
- 10.4** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.5. Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 10.6. Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.7. Propiciar** aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e crachás.
 - b) equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's.
 - c) equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.
- 10.8. Apresentar**, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.9** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos;
- 10.10. Manter** os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 10.11. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.12. Manter**, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 10.13** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos

37/44

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381

trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

- 10.14.** Vistoriar anualmente todos os equipamentos e fornecer o RIA – Relatório de Inspeção Anual;
- 10.15** Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providencias que serão tomadas e a previsão do término do reparo;
- 10.16.** Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações;
- 10.17.** Orientar, mediante solicitação, usuários e funcionários sobre utilização do elevador com segurança.
- 10.18** A empresa deverá manter as regularizações junto aos Órgãos Técnicos Fiscalizadores (SEGUR-4/SP, CREA/SP, CONFEA e Prefeituras) no decorrer da vigência contratual, as respectivas regularizações poderão ser exigidas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
- 10.19** A empresa devera regularizar os equipamentos em questão junto as Prefeituras / Secretarias de Obras ou Equivalente, fornecendo documentação exigida pela Contratante no período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato e apresentar o RIA – Relatório de Inspeção Anual.
- 10.20.** Todas e/ou quaisquer taxas referente as regularizações dos equipamentos correrão por conta da contratada.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1** . Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- 11.2** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.
- 11.3.** Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.



- 11.4** . Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 11.5** Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 11.6** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 11.7** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 11.8** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.9** . Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.10** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 11.11. Encaminhar** a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 11.12** O (s) Gestor(es) de cada Unidade Escolar deverá exigir da empresa vencedora, uma cópia do documento de concessão/licenciamento ou documento equivalente, emitido pela Prefeitura do Município, que a habilite a prestar tais serviços no Município.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

12.1.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

12.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.4. Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.1.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

40/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD|2021|104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO IV

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

41 / 44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPCSDC2021104381



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

II – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

42/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCD2021104381

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

44/44

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/12/2021 às 16:02:06.
Autenticado com senha por RAQUEL HELLEN FIGUEIREDO - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 20/12/2021 às 08:36:23.
Documento Nº: 31147657-9711 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31147657-9711>



CEETEPSCD2021104381